

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000027/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/01/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000240/2010-69

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2010

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46208.001405/2010-10 e **Registro n°:** GO000095/2010

**Processo n°:** 46208.001406/2010-64 e **Registro n°:** GO000094/2010

**Processo n°:** 46208.001411/2010-77 e **Registro n°:** GO000117/2010

**Processo n°:** 46208.001412/2010-11 e **Registro n°:** GO000116/2010

**Processo n°:** 46208.001404/2010-75 e **Registro n°:** GO000085/2010

**Processo n°:** 46208.001403/2010-21 e **Registro n°:** GO000084/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO;

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n. 00.346.813/0003-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE TOSTES CARVALHO;

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n. 00.346.813/0004-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE TOSTES CARVALHO;

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA, CNPJ n. 04.772.576/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUBENS CELLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias**

**Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão-Go**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÍNIMO GARANTIDO**

**a)** A partir de 01 de janeiro de 2010, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo e admissional de **R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)**

**b)** Após 3 (três) meses de emprego, nenhum trabalhador poderá receber salário menor que:

**b.a. R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)**, se empregados da MMC e WELDMATIC;

**b.b. R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**, se empregado da RCM

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados das empresas acordantes, admitidos até 31 de outubro de 2008, terão seus salários aumentados a partir de 01 de janeiro de 2010, em **8,30% (oito vírgula trinta por cento)** sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2009.

**a)** Os empregados admitidos após a data base de 31 de outubro de 2008 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 avos de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados entre a admissão e o dia 31 de outubro de 2009.

**b)** Os empregados desligados entre os meses de outubro a dezembro de 2009, com Aviso Prévio projetado para os meses de novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010, terão aumento salarial a partir de 1º de Novembro de 2009 (com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias), porém, não receberão os abonos constantes da cláusula 7.

**c)** Serão compensados os efeitos de todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive aos supervisores de linha e coordenadores, serão remuneradas na forma descrita abaixo:

**a)** Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

**b)** As horas extraordinárias que excedem a 25 (vinte e cinco) e vão até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal;

**c)** As horas extraordinárias que excedem a 40 (quarenta) e vão até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal;

**d)** As horas extraordinárias que excedem a 60 (sessenta) horas mensais serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

**e)** As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.

**f)** Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação habitual, que serão remuneradas na forma do item "a".

**g)** O adicional de horas extraordinárias na RCM será o seguinte:

**h)** Até 50 (cinquenta) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

**i)** As horas extraordinárias que excedem a 50 (cinquenta) horas mensais serão acrescidas de 55% (cinquenta e

cinco por cento) em relação a hora normal.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas, será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ESPECIAL**

As empresas concederão aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2009, e na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado para os admitidos após esta data, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144 da CLT, um **Abono Especial** totalmente desvinculado do salário, equivalente a **23% (vinte e três por cento)** do salário base vigente em 31 de outubro de 2009, em 02 (duas) parcelas, na seguinte forma e condições:

**a)** A primeira parcela do Abono Especial, equivalente a **11% (onze por cento)** de abono, no dia 21 de dezembro de 2009; a segunda parcela, equivalente a **12% (doze por cento)** restantes do abono, no dia 30 de janeiro de 2010.

**b)** Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de novembro de 2009 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.

**c)** Os empregados que entrarem em férias e cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2009, terão este abono complementar de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

**d)** Este abono, dado a seu caráter eventual, não se incorporará aos salários, nem constituirá base para qualquer outro encargo ou reajuste.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA OITAVA - PLR**

As empresas pagarão um prêmio como incentivo ao presenteísmo na forma de participação nos resultados (Lei 10.101 de 2001), equivalente a presença ao trabalho na proporção dos meses efetivamente trabalhados a partir de 1º de novembro de 2009 de **até R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)**;

1.- Na empresa MMC, o valor será pago até o dia 20 de fevereiro de 2010, na proporção de 1/4 do valor por mês trabalhado entre 1º de novembro de 2009 e 15 de fevereiro de 2010;

2- Na empresa RCM, o valor será pago até o dia 05 de maio de 2010, na proporção de 1/6 do valor por mês trabalhado entre 1º de novembro de 2009 a 30 de abril de 2010;

3- Na empresa WELDMATIC, o valor será pago até o dia 21 de dezembro de 2009 na proporção de 1/2 do valor por mês trabalhado entre 1º de novembro e 21 de dezembro de 2009;

**a)** Os trabalhadores que, no período de apuração, vierem a ter seus contratos suspensos por acidente, doença ou licença maternidade, receberão durante o tempo de afastamento 50% do valor que lhe seria devido em caso de presença ao trabalho no mesmo período, desde que tenham trabalhado neste período a fração de 15 ou mais dias

**b)** Esta Participação será devida aos empregados até o cargo de supervisores de linha ou coordenadores, ficando reservada à empresa a adoção de outros critérios de participação para os cargos de Supervisor, Gerente e Diretor, cujos valores para enquadrarem-se como PLR bastarão ser creditados na mesma data e em folha própria com a indicação de tratar-se da PLR ajustada no acordo coletivo.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores empregados nas empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** mensais, a partir de 01 de janeiro de 2010, conforme descrito abaixo:

- a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;
- b) Ficam excluídos deste benefício os Gerentes e Diretores, e os empregados com menos de 3 meses de relação de emprego.
- c) Excepcionalmente no mês de dezembro de 2009 o auxílio alimentação será de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais).

As empresas signatárias deste acordo assegurarão aos seus funcionários, excepcionalmente no mês de dezembro de 2009, um auxílio alimentação adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica limitada a **3% (três por cento)** do salário nominal, a parte do trabalhador no custeio de sua alimentação na empresa.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE**

Será cobrado de cada funcionário que solicitar vale transporte, o percentual de **até 1% (um por cento)** do seu salário nominal, observando o limite de 2 (dois) vales transportes por dia útil no decorrer do mês. O vale transporte é de uso exclusivo do empregado que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive a familiar ou dependente, constitui ato de improbidade, conforme definido no artigo 482 da CLT.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE**

Para as trabalhadoras empregadas nas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o Auxílio Creche, para filhos nascidos legítimos ou adotados, no valor de **10% (dez por cento) do salário**

**de efetivação.**

**Parágrafo Único:** O Auxílio será devido às mães a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO**

As empresas concederão a seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo, cujo custo poderá ser repartido entre a empresa e os empregados beneficiados, respeitada na participação a proporcionalidade do valor salarial recebido e as condições especiais de acréscimo do prêmio.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO DE COMPRAS**

**a)** As empresas signatárias procederão ao desconto em folha da importância de até R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), para pagamento de cartão de compras a ser fornecido aos empregados.

**b)** As empresas somente procederão ao desconto nos salários dos empregados com mais de 3 meses de relação de emprego, e que, explícita e formalmente o solicitarem.

**c)** O desconto será considerado antecipação e terá seu valor abatido na antecipação quinzenal.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas concederão a seus empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho, um empréstimo no valor necessário à complementação de seu valor salarial base em relação ao efetivamente recebido da previdência social. O empréstimo fica limitado aos valores recebidos entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento e respeitado sempre para efeitos de complementação o valor máximo da contribuição previdenciária.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM CONTRATADO**

No primeiro dia de trabalho a Empresa deverá informar ao trabalhador sobre as áreas perigosas e insalubres, dará treinamento específico para sua função, devendo ser integrado ao ambiente de trabalho.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÕES NA CTPS E ANOTAÇÕES FUNCIONAIS**

A Empresa deverá atualizar as anotações na CTPS sobre alterações salariais e novas funções exercidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMENCLATURA FUNCIONAL**

A nomenclatura da função do trabalhador deverá obedecer a adotada pelo Código Brasileiro de Ocupação, sendo obrigatório o registro na CTPS.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

As câmeras de vigilância deverão ser usadas somente para fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial e não para fins disciplinares.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

Quando o empregado for prestar serviços fora do país, a empresa terá que assegurar, minimamente: função,



remuneração, seguro de vida, assistência médica a ele e a seus dependentes e condições de retorno ao país.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTRAS LOCALIDADES**

Quando o trabalhador for transferido em definitivo para outra localidade no Brasil, terá assegurado direitos e condições em seu novo local de trabalho.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO PORTADOR DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE**

Os empregados das empresas acordantes gozarão da garantia de emprego ou salários por até 01 (um) ano após o término da estabilidade fixada no artigo 118 da LOPS, quando em decorrência exclusiva do acidente do trabalho, cumulativamente:

- a)** Apresente redução da capacidade laboral;
- b)** Tenha se tornado incapaz para exercer funções iguais ou equivalentes a que vinha exercendo até a ocasião do acidente;
- c)** Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
  - 1).** As condições relativas ao acidente de trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicar um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho.
  - 2).** Estão abrangidos pela garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
  - 3).** Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de

trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos.

**4)** Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público.

**5)** Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada pelo sindicato profissional.

**6)** Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula.

**7)** As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nos parágrafos acima.

**8)** Esta Cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV**

O empregado portador do vírus HIV terá garantia de emprego até o seu afastamento definitivo pelo INSS.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO**

Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a

aposentadoria e que conte com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salários pelo período que faltar para aposentar-se. A garantia deste benefício cessa automaticamente findos os 12 meses, e será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO**

Quando ocorrer erro no pagamento, vale, 13º salário e férias, a Empresa está obrigada a fazer a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A partir de 1º de maio de 2010, a jornada semanal de trabalho passará a ser de 43 (quarenta e três) horas semanais, sem qualquer prejuízo à remuneração dos empregados, mantendo-se as compensações já ajustadas, apenas adequadas para a nova jornada semanal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUPRESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Para atender situações especiais poderá ser ajustada a supressão total ou parcial do trabalho em toda a empresa ou em setores determinados, com a recuperação das horas de trabalho em outra oportunidade, mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados envolvidos.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A empresa concederá a seus empregados, sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, a licença será de 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao período da convenção, e desde que comprovada através de documentação legal.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE ESTUDANTE**

Fica assegurada aos empregados estudantes de ensino fundamental e médio a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA AO TRABALHO PARA DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas signatárias deste acordo concederão licença de até 10 (dez) dias ao ano a serem distribuídos entre os membros da diretoria do Sindicato para que participem das reuniões convocadas pelo presidente no sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá previamente, e com 01 (uma) semana de antecedência, comunicar a empresa a data e a necessidade de liberação do membro da diretoria do sindicato.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical

## **Disposições Gerais**

## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DE BOA-FÉ**

Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, **ACORDAM** os signatários que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

**Parágrafo Único:** Como o presente acordo resulta da boa-fé e de negociação entre as partes, foram consideradas todas as cláusulas em conjunto para sua elaboração, condicionando intrinsecamente uma cláusula à validade da outra.

Sendo que a anulação ou invalidação de qualquer das cláusulas, faculta a parte que entender-se prejudicada pela alteração denunciar o presente acordo, inexistindo neste caso direito adquirido em relação a valores ou direitos decorrentes deste mesmo acordo, suspendendo-se o pagamento ou o benefício a partir da denúncia.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes se comprometem a instituir, na forma da lei, comissão de negociação prévia para solucionar os conflitos trabalhistas entre os trabalhadores e empresas.

**CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,  
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

**RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO**

Diretor

**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**

**ANDRE TOSTES CARVALHO**

Diretor

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ANDRE TOSTES CARVALHO

Diretor

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

RUBENS CELLA

Diretor

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .